



**PROJETO DE LEI Nº 05 029/2026**  
De 12 de março de 2026.

*Ratifica a 3ª alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures - Cisamures.*

**Art. 1º** Fica ratificada a 3ª Alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures - Cisamures, aprovada em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de dezembro de 2025, que integra esta Lei.

**Art. 2º** A presente ratificação tem por objeto o ingresso do Município de Santa Cecília no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, na condição de ente consorciado, nos termos do art. 3º do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 12 de março de 2026; 260ª ano da Fundação e 166ª da Emancipação.

  
Carmen Zanotto  
Prefeita

CARTELA VERDE/2025-10/13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 12

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

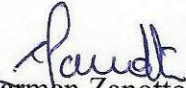
A proposta ora submetida à consideração de Vossas Excelências visa atender solicitação do Cisamures, para ratificação da 3º Alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures - Cisamures, aprovada em Assembleia Geral ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

A alteração ora submetida à deliberação parlamentar tem por objeto o ingresso do município de Santa Cecília no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures – Cisamures, na condição de ente consorciado, nos termos do art. 3º do Contrato de Consórcio Público, fortalecendo o modelo de cooperação interfederativa e ampliando a capacidade institucional do Consórcio na execução de políticas públicas de saúde.

A ratificação pelo legislativo municipal da alteração do Contrato de Consórcio Público promovida pela Assembleia Geral da entidade é exigência prevista no art. 53 do Contrato de Consórcio Público, bem como no art. 12-A. da Lei Federal nº 11.107/2005.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Carmen Zanotto  
Prefeita